



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.131/2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será regida por esta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.515,11 (dez mil, quinhentos e quinze reais e onze centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.275,55 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º O Secretário Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.275,55 (cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus a 13 (treze) subsídios anuais.

Art. 6º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão (regime jurídico).

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral dos servidores do Município.

I – Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus à revisão geral, na proporção da revisão geral a partir de 1º de Janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 9º Ao ensejo de gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 10. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio integralmente, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 11. As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração